



## Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2013 , de 14 de junho 2013.

**EMENTA:** Lança o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU para o exercício de 2013, fixando o percentual de desconto e seu respectivo vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu-PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Constitui-se pelo lançamento, nesta data, o crédito relativo ao exercício de 2013 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas, alcançando todos os imóveis prediais e territoriais situados na zona urbana municipal, de acordo com as disposições constantes no Código Tributário do Município de Tacaratu.

**Artigo 2º** - O contribuinte que recolher o IPTU incidente sobre o seu imóvel até a data do vencimento, será concedido um desconto sobre o valor total do imposto no percentual de 30% (trinta por cento), para pagamento em COTA ÚNICA.

Para pagamento em cota única:

Parcela	Vencimento
Única	30/09/2013

**Artigo 3º** - Fica a Secretaria de Finanças autorizada a regulamentar através de Decreto a presente Lei, devendo instituir o competente modelo do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156



Prefeitura Municipal de Tacaratu  
Construindo um novo tempo

Publicado conf. Art.88 da LOM

JOSÉ GERSON DA SILVA

Prefeito

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM

Secretário Municipal de Administração

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.  
CNPJ nº 10.106.243/0001-62  
Tel.: (87) 3843-1156